



**BRS**

Consultoria e apoio em licitação

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO REINALDO MARTINS GOMES DA  
PREFEITURA DE SABARÁ – MINAS GERAIS.**

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL 029/2019 – PROCESSO INTERNO 0787/2019**

**ICOLOU COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.757.359/0001-31, estabelecida na Avenida Dom Pedro II, n.º 2.214, Bairro Caiçaras, CEP 30.760-462, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, por seu representante que a esta subscreve, conforme procuração em anexo (Anexo I – Doc. I), SRA. LUANA CAROLINE ANDRADE COSTA, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade n.o MG – 16.945.418 e inscrita no CPF sob o n.o 103.629.346-73, com endereço profissional na Av. Nossa Senhora de Fátima n.o 2.576, Bairro Carlos Prates, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.710-020, vem respeitosamente na presença de V.Sa, em tempo hábil, com fulcro na Lei Federal n.o 10.520/02 e subsidiariamente 8.666/93, interpor

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

contra a decisão que convocou e habilitou a licitante no certame em epígrafe, “**FAÇA PRODUÇÕES LTDA. – EPP**”, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos:



**BRS**

Consultoria e apoio em licitação

## **I – DO RESUMO DOS FATOS**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SABARÁ/MG**, tornou pública a realização de licitação, na modalidade pregão presencial, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DIGITAL E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA DE BOX DE ALUMÍNIO, PARA FIXAÇÃO DE LONAS COM PUBLICIDADE E/OU INFORMAÇÕES**”, conforme descrição do Anexo I, parte integrante do Edital.

A empresa **ICOLOU COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.** participou da presente licitação, salientando-se que foi, pertinentemente, credenciada. Todavia, ao analisar a documentação da licitante vencedora dos itens 4 e 5 do Anexo I do Edital, itens os quais participou na presente licitação, percebeu desconformidades que afrontam as normas previstas no Edital, além das que regem o processo licitatório, comprometendo, assim, a lisura do procedimento.

Portanto, é manifesto o cabimento da presente demanda, posto que, além de apresentar-se tempestiva e de acordo com os ditames constitucionais e legais, se trata de um direito público subjetivo liberto de quaisquer condicionantes, usado com a finalidade de que a autoridade administrativa competente possa tomar conhecimento dos fatos, coibindo, assim, a prática de atos ilegais ou irregulares cometidos pela Administração Pública, tais quais os ensejadores da demanda em pauta, que após exame de seu mérito, alerta possíveis irregularidade na habilitação da empresa **FAÇA PRODUÇÕES LTDA.** É mister que, dentro das prerrogativas de poder-dever da Administração Pública, esta poderá rever seus atos, inabilitando, portanto, a empresa vencedora do certame.

Atenta-se que, o presente recurso não tem caráter protelatório, mas sim de um instrumento de proteção aos direitos dos participantes da licitação, bem como do interesse público e da própria Administração Pública.



**BRS**

Consultoria e apoio em licitação

Diante das considerações iniciais feitas, o recorrente apresentará os pontos contraditórios da habilitação da ganhadora do Pregão Presencial 029/2019.

## **II – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO**

A realização da sessão ocorreu no dia 14 de agosto de 2019 às 9:00hs, e considerando que o prazo para apresentação de recursos é de 03 (três) dias após declarado o vencedor, de acordo com o art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002. Dessa forma, resta demonstrada a tempestividade do presente recurso.

Nesse viés, o Edital também prevê tal prazo no item “10. DOS RECURSOS”:

*10.1. Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), após a declaração do vencedor, deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.*

Ademais, aplicando subsidiariamente a Lei 8.666/1993 temos que a contagem dos prazos é estabelecida da seguinte forma:

*“Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.  
Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.”*

Por fim, conforme registro na Ata do presente Pregão, restou comprovada a manifestação imediata e motivada quanto ao interesse recursal da Recorrente.

Portanto, é devidamente comprovada a tempestividade e cabimento deste recurso, requer o recebimento do próprio para o seu devido processamento e apreciação legal.

## **III – DAS RAZÕES DO RECURSO**



**BRS**

Consultoria e apoio em licitação

### **3.1. Da Legitimidade para recorrer**

Preliminarmente, registra-se que a Recorrente, como empresa especializada no ramo pertinente ao objeto licitado, detém total e irrestrita capacidade estrutural e técnica de oferecer os serviços necessários. E, em razão de sua solidificação no mercado público, possui plena capacidade técnica e financeira para prestar os serviços licitados.

Nesse diapasão, a Recorrente foi devidamente credenciada e participou de todo o certame, sendo que ao final, quando da declaração da licitante vencedora, manifestou imediato interesse recursal motivado.

Com isso, ao passo que a habilitação e declaração da empresa vencedora trazem consigo vícios que possam comprometer o fornecimento a Administração, bem como a execução do serviço, afetando diretamente o interesse público, mostra-se pertinente e legítima a interposição do presente recurso.

### **3.2. Dos Fundamentos**

O presente recurso pretende demonstrar a violação aos ditames do Edital, bem como da Lei 8.666/1993 e 10.520/2002, mantendo, portanto a lisura e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, tal recurso possui fundamento legal na CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, que dispõe:

*“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*(...)*

*XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:*

*a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou*

*contra ilegalidade ou abuso de poder; (...).”*

É dessa garantia constitucional que decorrem as diversas formas de provocação da Administração Pública para o exercício do direito de petição, nesse sentido vejamos as palavras de Di Pietro:

*“Dentro do direito de petição estão agasalhados inúmeras modalidades de recursos administrativos... É o caso da representação, da reclamação administrativa, do pedido de reconsideração, dos recursos hierárquicos próprios e impróprios da revisão.” (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, p 579. São Paulo: Atlas, 2000.)*

Seguindo esse entendimento, Carvalho Filho afirma que:

*“o direito de petição é um meio de controle administrativo e dá fundamento aos recursos administrativos por que tais recursos nada mais são do que meios de postulação a um órgão administrativo. O instrumento que propicia o exercício desse direito consagrado na CF é o recurso administrativo.” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, p. 905. Rio de Janeiro: Lúmen Juris. 2009.)*

Assim, temos que o recurso é um dos instrumentos do exercício do direito de petição junto ao poder público. E, ainda, nas disposições infraconstitucionais.

Vejamos o que dispõe a LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993:

*“Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: (...)*

*XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;”*

### **3.3. AUSÊNCIA DE IDONEIDADE DA EMPRESA GANHADORA DO CERTAME**



**BRS**

Consultoria e apoio em licitação

A Administração tem o dever de verificar todos os documentos de habilitação, bem como verificar em todos os órgãos dos entes federados a idoneidade da empresa que irá ser contratada. Isso quer dizer que, na fase de credenciamento a Administração deve conferir a idoneidade sempre que possível, não devendo acreditar plenamente no documento apresento, visto que atualmente os meios de informações são rápidos e de fácil acesso.

Em se tratando de pregão, o exame das condições de idoneidade pode ser postergado para após a declaração do vencedor, tendo um prazo maior para a Administração verificar a empresa ganhadora, antes da assinatura do contrato. Assim, também se resguardaria, como também possui a possibilidade de declarar outra empresa participante do certame como a vencedora, preservando, portando, a seleção da proposta mais vantajosa.

Em continuidade, a Lei 10.520 previu sanções administrativas para impedir empresas, que deixaram de cumprir requisitos previstos na Lei, de participarem de licitações públicas. Para melhor entendimento, segue explanação de José dos Santos de Carvalho Filho:

*“Para evitar que certos interessados participem de modo indevido da licitação, foram previstas sanções para determinados comportamentos, considerados infrações administrativas. São condutas ilícitas: (a) não celebrar o contrato, quando o vencedor é convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; (b) deixar de entregar documentação exigida para o certame; (c) apresentar documentação falsa; (d) dar causa ao retardamento da execução do objeto do contrato; (e) não manter a proposta; (f) falhar ou fraudar na execução do contrato; (g) assumir comportamento inidôneo; (h) cometer fraude fiscal.*

*Assegurado ao participante o contraditório, tais infrações provocam a aplicação de várias sanções administrativas, como o impedimento e a suspensão de licitar e de contratar com a Administração por prazo de até cinco anos, enquanto subsistirem os motivos da penação. Outro efeito é o de ser o infrator descredenciado do SICAF ou em sistemas semelhantes adotados em Estados, Distrito Federal e Municípios”.*(CARVALHO FILHO,



**BRS**

Consultoria e apoio em licitação

José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 28 ed. São Paulo: Atlas, 2015. p. 325).

Pois bem, visto a explicação acima, verifica-se que a empresa FAÇA PRODUÇÕES LTDA. possui sanção administrativa publicada no SICAF datada de 22/07/2019 junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, conforme informações do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (link de acesso: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/13642478>), de acordo com o que se observa nas imagens *printadas* abaixo:

**Portal da Transparência**  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Busque por órgão, cidade, CNPJ, servidor...

Sobre o Portal | Painéis | Consultas Detalhadas | Controle social | Rede de Transparência | Receba Notificações | Aprenda mais

VOCE ESTÁ AQUI: INICIO » PAINEL DE SANÇÕES » CEIS » SANÇÃO APLICADA - CEIS

**Sanção Aplicada - CEIS** ORIGEM DOS DADOS

Data da consulta: 18/08/2019 22:44:02  
Data da última atualização: 16/08/2019 16:00:08  
Quantidade de sanções encontradas: 1

#### EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

##### Cadastro da Receita

FAÇA PRODUÇÕES LTDA - 00.862.596/0001-39  
[CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA](#)

##### Nome informado pelo Órgão sancionador

FAÇA PRODUÇÕES LTDA.

##### Nome Fantasia

KP MASTER EMPREENDIMENTOS

#### DETALHAMENTO DA SANÇÃO

##### Tipo da sanção

IMPEDIMENTO - LEI DO PREGÃO

##### Fundamentação legal

ART. 7, LEI 10520/2002

##### Descrição da fundamentação legal

QUEM, CONVOCADO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DA SUA PROPOSTA, NÃO CELEBRAR O CONTRATO, DEIXAR DE ENTREGAR OU APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA EXIGIDA PARA O CERTAME, ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DE SEU OBJETO, NÃO MANTIVER A PROPOSTA, FALHAR OU FRAUDAR NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO OU COMETER FRAUDE FISCAL, FICARÁ IMPEDIDO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS E, SERÁ DESCREDECENCIADO NO SICAF, OU NOS SISTEMAS DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES A QUE SE REFERE O INCISO XIV DO ART. 40 DESTA LEI, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, SEM PREJUÍZO DAS MULTAS PREVISTAS EM EDITAL E NO CONTRATO E DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS.

##### Data de início da sanção

22/07/2019

##### Data de fim da sanção

21/08/2019

**BRS**

Consultoria e apoio em licitação

Data de publicação da sanção 22/07/2019	Publicação OUTRO	Detalhamento do meio de publicação SICAF	Data do trânsito em julgado **
Número do processo 1905510/2019	Abrangência definida em decisão judicial EM TODOS OS PODERES DA ESFERA DO ÓRGÃO SANCIONADOR	Observações APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO E DESCREDECIMENTO DO SICAF, PELO PERÍODO DE 1 (UM) MÊS, NOS TERMOS DO ITEM 12 E SUBITEM 12.2 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2018 E DO ART. 7º DA LEI Nº 10.520/02, C/C ART. 28 DO DECRETO Nº 5.450/05.	

\*\* Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador

**ÓRGÃO SANCIONADOR**

Nome TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS (TRE-MG)	Complemento do órgão sancionador	UF do órgão sancionador MG
--	----------------------------------	-------------------------------

**ORIGEM DA INFORMAÇÃO**

Órgão/Entidade TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS (TRE-MG)	Endereço AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, 100, BAIRRO CIDADE JARDIM, BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS	
Contatos da origem da informação (31)33071288	E-mail SELIC@TRE-MG.JUS.BR; ISABELA.VENTURA@TRE-MG.JUS.BR; ALEXANDRE.MIRANDA@TRE-MG.JUS.BR; HELOISA.TRINDADE@TRE-MG.JUS.BR;	Data de registro no sistema 22/07/2019

**ATENÇÃO**

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

À vista disso, o artigo 7º da Lei 10.520/2002 é bastante claro no impedimento da empresa em licitar e contratar com qualquer ente federado, a se ver:

*Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.** – Grifo nosso.*

Em continuidade, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais aplicando o entendimento





**BRS**

Consultoria e apoio em licitação

do Superior Tribunal de Justiça ressalta que o impedimento não só alcança o órgão sancionador, como todos os entes da Administração.

*“EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO ADMINISTRATIVO - SUSPENSÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO - EFEITOS DA SANÇÃO DO INCISO III, ART. 87 DA LEI N.º 8.666/93 - ALCANCE - TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PENALIDADE SUSPensa POR LIMINAR - SUSPENSÃO QUE NÃO RETROAGE PARA ALCANÇAR SITUAÇÕES JURÍDICAS CONSOLIDADAS - SEGURANÇA CONCEDIDA.*

*- Consoante pacífica jurisprudência do STJ, "a penalidade prevista no art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993 não produz efeitos apenas em relação ao ente federativo sancionador, mas alcança toda a Administração Pública". (STJ, AgInt no REsp 1382362/PR, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/03/2017, DJe 31/03/2017)*

*- A medida liminar concedida no curso da execução da pena para suspender o ato administrativo que implicou na punição administrativa não tem o condão de retroagir para alcançar situações jurídicas consolidadas no período em que a penalidade fora executada.*

*- Segurança que se concede para anular o ato que considerou habilitada e declarou vencedora de pregão eletrônico sociedade empresária que no momento da abertura da licitação se encontrava impedida de licitar.” (TJMG - Mandado de Segurança 1.0000.17.041658-0/000, Relator(a): Des.(a) Belizário de Lacerda, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 11/10/2017, publicação da súmula em 24/10/2017).*

Ainda, o Tribunal de Contas da União já pacificou entendimento, no Informativo de Licitações e Contratos 263/2015, no sentido de que o impedimento do artigo 7º da Lei 10.520/2002 é mais rígido do que a pena citada na emenda supra mencionada:

*“Enunciado*

*Quanto à abrangência da sanção, o impedimento de contratar e licitar com o ente federativo que promove o pregão e fiscaliza o contrato (art. 7º da Lei 10.520/02) é pena mais rígida do que a suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com um órgão da*



**BRS**

Consultoria e apoio em licitação

*Administração (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93), e mais branda do que a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública (art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93)". (Publicação Informativo de Licitações e Contratos 263/2015. Colegiado Plenário. Acórdão 2530/2015-Plenário, TC 016.312/2015-5, relator Ministro Bruno Dantas, 14.10.2015).*

É importante salientar que a Administração Pública é uma só, sendo somente suas funções separadas entre entes e órgãos. Assim, as sanções previstas no art. 87, inciso III da Lei 8.666/1993 não só abrangem o órgão/ente aplicador, como todos os âmbitos, seja Federal, Estadual ou Municipal. Ressalta-se que, o art. 7º da Lei 10.520 possui a mesma abrangência do artigo supracitado, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, *vide* REsp 174.274/SP, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 19.10.2004, DJ 22.11.2004, p. 294; REsp 151.567/RJ, Rel. Ministro Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, julgado em 25.02.2003, DJ 14.04.2003, p. 208.

Por fim, apesar de tal discussão não possuir viés constitucional, o Ministro Celso de Mello já pronunciou sobre o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça:

*"[...] A doutrina e jurisprudência majoritárias são pacíficas quanto à extensão dos efeitos da declaração de inidoneidade a todos os órgãos Públicos, não se limitando, portanto, ao âmbito do Ente que aplicou a referida medida, sendo que o Superior Tribunal de Justiça aplica esse entendimento até mesmo para a penalidade de suspensão, veja-se: **‘É irrelevante a distinção entre os termos Administração Pública e Administração, por isso que ambas as figuras (suspensão temporária de participar em licitação (inc. III) e declaração de inidoneidade (inc. IV) acarretam ao licitante a não-participação em licitações e contratações futuras. A Administração Pública é una, sendo descentralizadas as suas funções, para melhor atender ao bem comum. A limitação dos efeitos da ‘suspensão de participação de licitação’ não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da***



**BRS**

Consultoria e apoio em licitação

**Administração Pública** (REsp 151.567/RJ, Relator: Ministro Peçanha Martins) ‘Como bem acentuado pela Insigne Subprocuradora- -Geral da República, Dra. Gilda Pereira de Carvalho Berger, não há ampliação punitiva ao direito da Recorrente, tão-somente a irrepreensível aplicação da letra da lei: ‘(...) verifica-se que a sanção de suspensão prevista no inciso II, do art. 87, na forma com que foi disposta, aplica-se a todo e qualquer ente que, componha a Administração Pública, seja direta ou indireta, mesmo porque esta se mostra una, apenas descentralizada para melhor executar suas funções:’ (fl. 189) A Administração Pública é a acepção subjetiva de Estado-administrador e sua natureza executiva é única. Apenas as suas atribuições são distribuídas de forma descentralizada, para melhor gerir o interesse de sua comunidade.” (STJ – RMS 9707/PR, Relatoria: Ministra Laurita Vaz)

[...] O eminente Procurador-Geral da República, autoridade apontada como coatora, ao declarar a inidoneidade da parte impetrante para licitar e/ou contratar com a União (e não apenas com órgãos integrantes do próprio Ministério Público da União), agiu na linha de orientação jurisprudencial firmada pelo E. Superior Tribunal de Justiça (REsp 174.274/SP, Rel. Min. CASTRO MEIRA, v.g.): “(...) - É irrelevante a distinção entre os termos Administração Pública e Administração, por isso que ambas as figuras (suspensão temporária de participar em licitação (inc. III) e declaração de inidoneidade (inc. IV) acarretam ao licitante a não-participação em licitações e contratações futuras. - A Administração Pública é una, sendo descentralizadas as suas funções, para melhor atender ao bem comum. - A limitação dos efeitos da ‘suspensão de participação de licitação’ não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública. Recurso especial não conhecido.” (REsp 151.567/RJ, Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS – grifei) “**I - A Administração Pública é una, sendo, apenas, descentralizado o exercício de suas funções. II - A Recorrente não pode participar de licitação promovida pela Administração Pública, enquanto persistir a sanção executiva, em virtude de atos ilícitos por ela praticados (art. 88, inc. III, da Lei n.º 8.666/93). Exige-se, para a habilitação, a idoneidade, ou seja, a capacidade plena da concorrente de se responsabilizar pelos seus atos. III - Não há direito líquido e certo**



**BRS**

Consultoria e apoio em licitação

*da Recorrente, porquanto o ato impetrado é perfeitamente legal. IV - Recurso improvido.” (RMS 9.707/PR, Rel. Min. LAURITA VAZ – grifei). Sendo assim, em face das razões expostas, com fundamento nos poderes processuais outorgados ao Relator da causa (RTJ 139/53 – RTJ 168/174), denego o presente mandado de segurança. Arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Brasília, 07 de abril de 2014. Ministro CELSO DE MELLO Relator”. (MS 30947 DF. DJe-071 DIVULG 09/04/2014 PUBLIC 10/04/2014. Julgamento 7 de Abril de 2014. Relator Min. CELSO DE MELLO) – Grifo nosso.*

Portanto, a empresa **FAÇA PRODUÇÕES LTDA** encontra-se impedida de contratar com a administração pública e, inclusive, de participar de certames, devendo, portanto, ser inabilitada do Pregão Presencial 028/2019.

#### **4.4. Da Inviabilidade do Atestado Técnico**

É mister a importância da Administração requerer atestados das licitantes para comprovar sua capacidade técnica, visto que tal exigência demonstra zelo com o bem público, além de respeitar os princípios basilares da licitação, tais como moralidade, impessoalidade, eficiência e economicidade.

O item 5 do Anexo I do Edital requer o seguinte serviço:

5	Serviço de plotagem em veículos, com atendimento em até 24 horas após a formalização do pedido. <b>Exclusivo ME/EPP.</b>	M2	500
---	--	----	-----

Entretanto, em nenhum dos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa vencedora do certame consta a execução do serviço acima descrito. **Ora, o atestado deve ser, ao menos, em atividade semelhante a solicitada, o que no caso em comento não ocorreu!**

Ressalta-se que, o próprio Edital previu, expressamente, a necessidade de comprovação em atividade compatível com o objeto da licitação:

#### *“8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA*

*8.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação através da apresentação de 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação da prestação do serviço, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento.”*

Dessa forma, a Administração não pode se abster do preceituado no Edital, devendo seguir plenamente suas estipulações.

Salienta-se a importância da experiência anterior no tipo de serviço, como explica Marçal Justen Filho:

*“7. 1.2) A relevância jurídica da experiência anterior*

*A experiência pessoal se constitui em circunstância pessoal, interna e intransferível. No entanto, essa vivência anterior pode adquirir relevo em face de terceiros. A circunstância de alguém ter enfrentado problemas no passado e tê-los superado é valorada pela comunidade. Então, alguém pretende "apropriar-se" do passado alheio e dele usufruir. Essa "apropriação" (em sentido não jurídico) não visa ao apossamento do passado alheio, o que seria despropósito e patológico. A finalidade não é integrar a vida alheia passada na própria. Trata-se de outra questão, que se desenvolve no plano da utilidade. "Apropria-se" da experiência alheia quando se utilizam os conhecimentos e habilidades que o titular da experiência adquiriu.*

*A valoração atribuída à experiência alheia e a pretensão de utilizar-se dela acrescenta ingredientes jurídicos ao tema. A experiência deixa de ser considerada como parcela de vida pessoal de alguém e passa a ser tratada como um agregado de conhecimentos relevante para a prática de atos futuros.*

*O produto da experiência é o conhecimento, utilizada a expressão em sentido amplo. Esse conhecimento pode ser utilizado para atividades*



**BRS**

Consultoria e apoio em licitação

*futuras, inclusive mediante contrapartida onerosa. Há relações jurídicas versando sobre a utilização da experiência na execução de prestações em favor de terceiros. Esse conhecimento pode tornar-se, inclusive, critério de seleção do sujeito para contratação.*

*O tema relaciona-se com a presunção acerca da habilitação para executar tarefas complexas. Quem já enfrentou e venceu desafios de determinada natureza presume-se como qualificado para voltar a fazê-lo no futuro.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. P. 583).*

Isto posto, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais possui o entendimento de que o atestado de capacidade técnica deve ser semelhante ao serviço prestado, sendo considerado irregular atestado que não demonstre tal fato:

*“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR - LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA IRREGULAR - ARTIGO 37 INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO E ARTIGOS 27 E 30 DA LEI 8.666/93 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE SERVIÇO SEMELHANTE - PROPOSTA COMERCIAL ADVERSA AO EDITAL - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO - ARTIGOS 3º E 41 DA LEI 8.666/93.*

*- Estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal que, nos processos de licitações públicas que "asseguem a igualdade de condições a todos os concorrentes", serão exigidos somente documentos referentes à "qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.*

*- Os artigos 27 e 30, §1º inciso I da Lei n. 8.666/93 por sua vez, dizem respeito à **necessidade de comprovação da habilitação técnica qualificada nos casos concernentes a licitações de obras e serviços, detentores de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.***

*- Ausente a comprovação de ter realizado serviço semelhante, bem como demonstrado interesse de terceiro quando concedida a habilitação, esta se encontra nula.*



**BRS**

Consultoria e apoio em licitação

- Considerar padrões distintos daqueles previstos no edital, implicaria em violação ao princípio da vinculação ao ato convocatório, ferindo a isonomia das partes e infringindo o disposto nos artigos 3º e 41 da Lei n. 8.666/93.” (TJMG - Apelação Cível 1.0515.14.004856-9/001, Relator(a): Des.(a) Paulo Balbino, 8ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 30/11/2017, publicação da súmula em 19/12/2017) – Grifo nosso.

Ainda, destaca-se a importância de observância do princípio de vinculação ao instrumento convocatório. Dessa forma, ao não apresentar documento solicitado expressamente no Edital, o licitante deve ser inabilitado, consoante percepção do Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

“EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - LICITAÇÃO - **APRESENTAÇÃO INCOMPLETA DE DOCUMENTOS - DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO PREVISTO NO EDITAL - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - EXCESSO DE FORMALISMO - INEXISTÊNCIA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.** 1. A licitação é ato estritamente vinculado aos termos da lei e às previsões editalícias, não se afigurando possível a supressão de critério legitimamente adotado pelo edital, aplicável indistintamente a todos os proponentes. 2. Pelas regras do certame, cabia aos licitantes apresentarem documentos que comprovassem a inexistência de registros de distribuição criminal. 3. **Tendo em vista que o agravante deixou juntar parte dos referidos documentos, não há que se falar em irregularidade em sua inabilitação.** 4. A exigência prevista no edital não importa em excesso de formalismo, sobretudo porque encontra respaldo nos arts. 135 e 329 da Lei nº 9.503/97(Código de Trânsito Brasileiro) e art. 13, XII, da Lei Municipal nº 2.041/2017. 5. Recurso não provido.” (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0447.18.000767-9/001, Relator(a): Des.(a) Raimundo Messias Júnior, 2ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 19/03/2019, publicação da súmula em 29/03/2019) – grifo nosso.

Logo, ausente atestado que comprove expertise no serviço de plotagem em veículos (Item 5), conforme solicitação do Edital, a inabilitação da **FAÇA PRODUÇÕES LTDA** é medida que se impõe.



**BRS**

Consultoria e apoio em licitação

#### **IV – DO PEDIDO**

Diante de todo o exposto, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa **FAÇA PRODUÇÕES LTDA**, inabilitada para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o §4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo, aplicado subsidiariamente ao presente caso. Devendo ser devidamente motivada a decisão tomada, caso se entenda pela manutenção das disposições do instrumento convocatório, com os apontamentos fundamentos de direito e de fato, conforme determinado pelo Princípio da Motivação dos Atos e Decisões Administrativas.

Em caso de não prosperar entendimento favorável por parte da Administração Pública Licitantes, não hesitaremos em realizar Denúncias aos órgãos fiscalizadores, como Ministério Público e Tribunal de Conta do Estado.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2019.

**ICOLOU COMUNICACAO VISUAL LTDA**  
**LUANA CAROLINE ANDRADE COSTA**  
**Representante constituído**





**BRS**

Consultoria e apoio em licitação

**- ANEXO I - DOC. 1 – REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL –**



**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de Procuração Icolou Comunicação Visual LTDA, CNPJ: 31.757.359/0001-31, sediada na Avenida Dom Pedro II, 2214, Bairro Caiçaras no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, CEP:30.760-462, neste ato representada pelo seu sócio-proprietário, Sr. Philippe Toledo Soares Silva, inscrito no CPF nº 101.259.176-00 e portador da carteira de identidade nº 17072672 expedida pela SSP/MG, Brasileiro, Empresário, Solteiro, residente na Rua Vereador Geraldo Pereira, 708, Bairro Padre Eustáquio no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, CEP: 30.720-400, nomeia e constitui seus bastantes. Procuradores os Srs. FABRÍCIO ANTONIO ANTUNES, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob o nº. 838.493.606-44, e portador da carteira de identidade M-6.359.577 expedida pela SSP/MG, com endereço profissional na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 2576, Bairro Carlos Prates no município de Belo Horizonte no Estado de Minas Gerais, CEP 30.710-020, a Sra. AMANDA XAVIER RIBEIRO, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº M-8.537.928 expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 038.287.856-62 com endereço profissional na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 2576, Bairro Carlos Prates no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, CEP: 30.710-020, e o Sr. MARCOS ANTONIO GUERRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº M-8.329.025, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 035.405.466-00 com endereço profissional na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 2576, Bairro Carlos Prates, no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, CEP 30.710-020, a quem confere amplos poderes para representar a empresa supracitada diante das empresas do SISTEMA S, ONG's e OSCIP's, Órgãos Públicos da Administração Direta, em todas as esferas do poder, da Administração Pública Indireta: Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Fundações Públicas e Instituições, Empresas Privadas, Conselhos Regionais, podendo tomar quaisquer decisões durante todas as fases da licitação, inclusive assinar e apresentar proposta de preço, assinar quaisquer declarações, formular verbalmente lances, manifestar a intenção de interpor recurso, desistir expressamente da intenção de interpor recurso, assinar a Ata da Sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro e/ou presidente da Comissão Permanente e Especial de Licitação, assinar recursos, contrarrazões, ofícios, notificações, defesas, contratos, atas, denúncias, decidir sobre prorrogações de prazo, reequilíbrio econômico financeiro, reajustes e quaisquer manifestação e pedidos referente aos processos licitatórios, manifestar perante o Ministério Público Estadual ou Federal, Tribunais de Conta, Câmaras Municipais, Assembleias Legislativas e demais órgãos fiscalizadores dos Processos Licitatórios, bem como prestar esclarecimentos a estes, em nome da outorgante. Enfim, praticar todos os atos pertinentes ao cumprimento do processo licitatório e ligados a ele em nome da outorgante, podendo ainda, qualquer um dos procuradores acima, substabelecer em parte ou todo, os poderes conferidos neste instrumento.

Por ser verdade, firmo a presente procuração para que se produzam os efeitos legais.

Belo Horizonte, 13 de Junho de 2019.

Icolou Comunicação Visual LTDA  
CNPJ: 31.757.359/0001-31  
Philippe Toledo Soares Silva/ CPF nº 101.259.176-00



Avenida Dom Pedro II, 2214 - (31) 3166-7710 - www.icoloubh.com.br





**BRS**

Consultoria e apoio em licitação




## SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de substabelecimento, eu **AMANDA XAVIER RIBEIRO**, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº M-8.537.928 expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 038.287.856-62 com endereço profissional na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 2576, Carlos Prates em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.710-020, **SUBSTABELEÇO** à **Sra. Luana Caroline Andrade Costa**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº MG-16.945.418 expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 103.629.346-73, todos os poderes que me foram outorgados pela empresa **ICOLOU COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, inscrita sob CNPJ de nº.31.757.359/0001-31, sediada na Av Dom Pedro II, 2214 – bairro Caiçaras, no município de BELO HORIZONTE, Estado de MINAS GERAIS, CEP: 30.760-462, para representar a empresa diante das empresas do SISTEMA S, tais como SENAC, SESC, SENAI, SESI, SEBRAE, SESCOOP, SENAR, e as demais, ONG's e OSCIP's, e também a Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias, Empresas Privadas, Conselhos Regionais, podendo tomar quaisquer decisões durante todas as fases da licitação, inclusive assinar e apresentar proposta de preço, assinar declaração de atendimento aos requisitos de habilitação e outras declarações, formular verbalmente lances, manifestar a intenção de interpor recurso, desistir expressamente da intenção de interpor recurso, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro e presidente da Comissão Permanente de Licitação, assinar recursos, contrarrazões, contratos, atas de registro de preço, assinar denúncias e representações e outros documentos necessários referente aos processos licitatórios, provocar os órgãos fiscalizadores do processo licitatório em nome da empresa, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao cumprimento do processo licitatório em nome da outorgante.

Por ser verdade, firmo a presente procuração para que se produzam os efeitos legais.

Belo Horizonte, 23 de Julho de 2019.

  
Amanda Xavier Ribeiro  
Procuradora



02/08/2019

<https://autdigital.azevedobastos.not.br/home/comprovante/109060208190904540591>

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA**

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **BRS CONSULTORIA - EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **BRS CONSULTORIA - EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **02/08/2019 11:57:53 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **BRS CONSULTORIA - EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1313734

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **02/08/2020 11:44:15 (hora local)**.

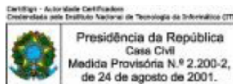
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 109060208190904540591-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

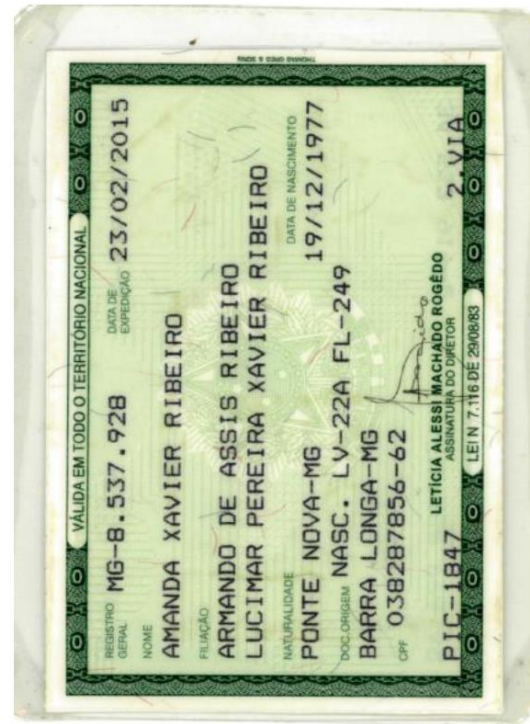
00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b8e543b01726c4c7b08f0ce2d680dc75ae03bf1a462e2b1ae3707cd0ff1c169fe577f02b7e4ade23430f345f954c938c1a4839bab039bd3e7b98a161e9d6db488





**BRS**

Consultoria e apoio em licitação





**BRS**

Consultoria e apoio em licitação

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

MG

NOME  
LUANA CAROLINE ANDRADE COSTA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
MG16945418 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO  
103.629.346-73 28/11/1989

FILIAÇÃO  
JOSE ONOFRE COSTA  
MARTA APARECIDA  
ANDRADE COSTA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB  
AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1º HABILITAÇÃO  
04478166332 13/02/2022 10/10/2008

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1466175590

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1466175590

ASSINATURA DO PORTADOR



LOCAL DATA EMISSÃO  
ITAUNA, MG 14/02/2017

Ana Cláudia Oliveira Perry  
Diretora DETRAN/MG  
ASSINATURA DO EMISSOR 44461813232  
MG508249562

MINAS GERAIS  
DENATRAN

**BRS**

Consultoria e apoio em licitação

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
31211196971		2062			
<b>1 - REQUERIMENTO</b>					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais					
Nome: <u>ICOLOU COMUNICACAO VISUAL LTDA</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:				Nº FCN/REMP  J193846749326	
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)	
BELO HORIZONTE Local  18 Junho 2019 Data					
Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____					
<b>2 - USO DA JUNTA COMERCIAL</b>					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR		<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA			
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): <input type="checkbox"/> SIM _____ _____ _____ <input type="checkbox"/> NÃO ____/____/____ Responsável				Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável	
<input type="checkbox"/> NÃO ____/____/____ Responsável		<input type="checkbox"/> NÃO ____/____/____ Responsável			
<b>DECISÃO SINGULAR</b>					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência	
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.	____/____/____			____/____/____	
	Data			Responsável	
<b>DECISÃO COLEGIADA</b>					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência	
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.	____/____/____			____/____/____	
	Data	Vogal	Vogal	Vogal	
	Presidente da _____ Turma				
<b>OBSERVAÇÕES</b>					



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
 Certifico registro sob o nº 7354025 em 19/06/2019 da Empresa ICOLU COMUNICACAO VISUAL LTDA, Nire 31211196971 e protocolo 192624725 - 18/06/2019. Autenticação: FACEE9D5351B8EB6E8FC56F5A99C3EA3DBACF27. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucecmg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/262.472-5 e o código de segurança e3Nt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


 MARINELY DE PAULA BOMFIM  
 SECRETARIA GERAL

pág. 1/8



**BRS**

Consultoria e apoio em licitação



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/262.472-5	J193846749326	18/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
101.259.176-00	PHILIPPE TOLEDO SOARES SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais







**BRS**

Consultoria e apoio em licitação



**JB COIMBRA – CONTABILIDADE & ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS**  
CONSULTORIAS, AUDITORIAS, PERÍCIAS CONTÁBEIS, CONSERVADORA

**1ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**ICOLOU COMUNICACAO VISUAL LTDA**  
**CNPJ: 31.757.359/0001-31**  
**Insc. Estadual: 0032.95983.00-83**  
**Insc. Municipal: 1.110.339/001 - X**  
**End. Avenida Dom Pedro II, nº. 2214**  
**Bairro: Caiçaras**  
**CEP: 30.760-462**  
**Belo Horizonte – Minas Gerais**

**FABIO HENRIQUE ALVES TEIXEIRA**, nacionalidade brasileira, comerciante, solteiro, data de nascimento 31/03/1985, nº do CPF 073.902.256-37, documento de identidade 13958940 - SSPMG, residente e domiciliado a Avenida Dom Pedro II, número 2214, bairro : Caiçaras, município Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP 30.760-462.

**PHILIPPE TOLEDO SOARES SILVA**, nacionalidade brasileira, comerciante, solteiro, data de nascimento 11/10/1996, nº do CPF 101.259.176-00, documento de identidade M – 17072672 - SSPMG, residente e domiciliado a Rua Vereador Geraldo Pereira, nº. 708 bairro: Padre Eustáquio, município Belo Horizonte - Minas Gerais, CEP 30.720-400.

**Únicos sócios, componentes da sociedade empresária limitada, identificada na Cláusula Primeira, deste instrumento, conforme Contrato Social, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº. 31211196971, em 15 de outubro de 2018 resolvem de mútuo e comum acordo, alterar e consolidar o Contrato Social, alteração esta que se regerá conforme a legislação do Código Civil Brasileiro, Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, amparada no Art. 997, que se regerá sob as seguintes cláusulas e condições:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**  
**DA DENOMINAÇÃO SOCIAL SEDE E INICIO DE ATIVIDADES:**

A empresa continua a ser conhecida pela denominação social de **ICOLOU COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**”, e o nome fantasia continua sendo “**ICOLOU**”, a sua sede continua localizada a Avenida Dom Pedro II, número 2214, bairro: Caiçaras, município Belo Horizonte - MG, CEP 30.760-462, e seu início continua sendo em 04 de outubro de 2018.

**Parágrafo Único:** A presente Alteração Contratual aplica-se supletivamente, no que couber, a disposição legal da Lei de Sociedade por Ações (Lei nº. 6.404/76), nos termos do parágrafo do Art. 1.053 do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002).

**CLÁUSULA SEGUNDA:**  
**DOS OBJETIVOS SOCIAIS:**

O objeto social da empresa passa neste ato para prestação de serviços de fotocópias, xerox, impressão, plotagem, encadernação e digitalização, prestação de serviços de comunicação e programação visual, prestação de serviços de sinalização visual, confecção de placas, banners, adesivos, faixas e congêneres, comércio varejista de artigos de escritório e papelaria, podendo expandir os seus objetivos mediante alteração contratual, deste que haja interesse por parte dos sócios.

**Rua: Progresso, 795 A - Bairro: Padre Eustáquio - CEP: 30.720-320 - BH - MG - Telefax: 3412-3183 / 2515-3183**  
**E-mail: jbcontabilidade@ig.com.br e jb.coimbra@yahoo.com.br**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 7354025 em 19/06/2019 da Empresa ICOLOU COMUNICACAO VISUAL LTDA, Nire 31211196971 e protocolo 192624725 - 18/06/2019. Autenticação: FACEE9D5351B8EB6E8FC56F5A99C3EA3DBACF27. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/262.472-5 e o código de segurança e3Nt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/8



**BRS**

Consultoria e apoio em licitação



**JB COIMBRA – CONTABILIDADE & ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS**  
**CONSULTORIAS, AUDITORIAS, PERÍCIAS CONTÁBEIS, CONSERVADORA**

**CLÁUSULA TERCEIRA:**  
**DO PRAZO DE DURAÇÃO:**

A empresa que iniciou suas atividades em 04 de outubro de 2018 continua tendo seu prazo de duração indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA:**  
**DO CAPITAL SOCIAL, DISTRIBUIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO:**

O capital social continua sendo R\$100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (um real) totalmente integralizado em moeda corrente do País, ficando assim distribuído entre os sócios:

FABIO HENRIQUE ALVES TEIXEIRA:..... **50.000 QUOTAS TOTAL DE R\$50.000,00**  
PHILIPPE TOLEDO SOARES SILVA:.....**50.000 QUOTAS TOTAL DE R\$ 50.000,00**  
**TOTAL DAS QUOTAS SOCIAIS.....100.000 QUOTAS TOTAL DE R\$ 100.000,00**

**§ 1º. Divisão das quotas:** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas pelos sócios, sob qualquer título ou pretexto a terceiros sem o expresso consentimento do (s) outro(s) sócio (s), a quem fica assegurada em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda. Formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA QUINTA:**  
**RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:**

A responsabilidade de cada sócio é **restrita** ao valor de suas quotas, mas respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme a Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, nos termos do art. 1052 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA SEXTA:**  
**DA ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA DA SOCIEDADE:**

A administração da empresa caberá ao administrador/sócio **FABIO HENRIQUE ALVES TEIXEIRA** ao administrador/sócio **PHILIPPE TOLEDO SOARES SILVA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s)

**CLÁUSULA SÉTIMA:**  
**DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E PERDAS:**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA OITAVA:**  
**DO LIMITE DA RECEITA BRUTA:**

O(s) signatário (s) do presente ato declaram que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e que não se enquadram em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Rua: Progresso, 795 A - Bairro: Padre Eustáquio - CEP: 30.720-320 - BH - MG - Telefax: 3412-3183 / 2515-3183  
E-mail: [jbcontabilidade@ig.com.br](mailto:jbcontabilidade@ig.com.br) e [jb.coimbra@yahoo.com.br](mailto:jb.coimbra@yahoo.com.br)



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 7354025 em 19/06/2019 da Empresa ICOLU COMUNICACAO VISUAL LTDA, Nire 31211196971 e protocolo 192624725 - 18/06/2019. Autenticação: FACEE9D5351B8EB6E8FC56F5A99C3EA3DBACF27. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/262.472-5 e o código de segurança e3Nt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 4/8



**BRS**

Consultoria e apoio em licitação



**JB COIMBRA – CONTABILIDADE & ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS**  
**CONSULTORIAS, AUDITORIAS, PERÍCIAS CONTÁBEIS, CONSERVADORA**

**CLÁUSULA NONA:**  
**DA CRIAÇÃO DE FILIAIS:**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**  
**DA RETIRADA DE PRO LABORE:**

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**  
**RETIRADA OU SUCESSÃO DE SÓCIOS:**

Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**  
**DO DESIMPEDIMENTO:**

Os Administradores declaram, sob penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**  
**DAS ASSINATURAS:**

Os sócios **FÁBIO HENRIQUE ALVES TEIXEIRA** e **PHILIPPE TOLEDO SOARES SILVA** assinam em conjunto e/ou separadamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**  
**DO FORO:**

Fica eleito o foro de Belo Horizonte para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição

Belo Horizonte, 13 de Junho de 2019.

**FABIO HENRIQUE ALVES TEIXEIRA**  
CPF: 073.902.256-37

**PHILIPPE TOLEDO SOARES SILVA**  
CPF: 101.259.176-00

Rua: Progresso, 795 A - Bairro: Padre Eustáquio - CEP: 30.720-320 - BH - MG - Telefax: 3412-3183 / 2515-3183  
E-mail: jbcontabilidade@ig.com.br e jb.coimbra@yahoo.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 7354025 em 19/06/2019 da Empresa ICOLOU COMUNICACAO VISUAL LTDA, Nire 31211196971 e protocolo 192624725 - 18/06/2019. Autenticação: FACEE9D5351B8EB6E8FC56F5A99C3EA3DBACF27. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/262.472-5 e o código de segurança e3Nt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM

pág. 5/8



**BRS**

Consultoria e apoio em licitação



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/262.472-5	J193846749326	18/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
073.902.256-37	FABIO HENRIQUE ALVES TEIXEIRA
101.259.176-00	PHILIPPE TOLEDO SOARES SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7354025 em 19/06/2019 da Empresa ICOLOU COMUNICACAO VISUAL LTDA, Nire 31211196971 e protocolo 192624725 - 18/06/2019. Autenticação: FACEE9D5351B8EB6E8FC56F5A99C3EA3DBACF27. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/262.472-5 e o código de segurança e3Nt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/8



**BRS**

Consultoria e apoio em licitação

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Estado de Minas Gerais  
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ICOLU COMUNICACAO VISUAL LTDA, de nire 3121119697-1 e protocolado sob o número 19/262.472-5 em 18/06/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7354025, em 19/06/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Kassia Maria Cardoso de Paula.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
101.259.176-00	PHILIPPE TOLEDO SOARES SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
101.259.176-00	PHILIPPE TOLEDO SOARES SILVA
073.902.256-37	FABIO HENRIQUE ALVES TEIXEIRA

Belo Horizonte, Quarta-feira, 19 de Junho de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 87363895600

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7354025 em 19/06/2019 da Empresa ICOLU COMUNICACAO VISUAL LTDA, Nire 31211196971 e protocolo 192624725 - 18/06/2019. Autenticação: FACEE9D5351B8EB6E8FC56F5A99C3EA3DBACF27. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/262.472-5 e o código de segurança e3Nt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 7/8



**BRS**

Consultoria e apoio em licitação



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
594.002.346-00	KASSIA MARIA CARDOSO DE PAULA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. Quarta-feira, 19 de Junho de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 7354025 em 19/06/2019 da Empresa ICOLU COMUNICACAO VISUAL LTDA, Nire 31211196971 e protocolo 192624725 - 18/06/2019. Autenticação: FACEE9D5351B8EB6E8FC56F5A99C3EA3DBACF27. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/262.472-5 e o código de segurança e3Nt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 8/8